Ano XXXIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6593

BOA VISTA

Quarta-feira
13 de Maio
de 2026

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.05.13 12:29:39 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.852, DE 07 DE MAIO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Boa Vista/RR, o Dia Municipal dos Defensores dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Boa Vista/RR.

Art. 3º O Dia Municipal dos Defensores dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I – valorizar a atuação de defensores, entidades, organizações e profissionais que atuam na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

II – promover debates, palestras, campanhas educativas e atividades voltadas à conscientização da sociedade acerca da importância da defesa e garantia dos direitos da infância e juventude;

III – estimular a participação popular, órgãos públicos e instituições da sociedade civil na formulação de políticas públicas que fortaleçam a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, regulamentar e apoiar a realização de eventos alusivos à data, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, conselhos tutelares, escolas e demais órgãos afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de maio de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.853, DE 07 DE MAIO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA E A SEMANA MUNICIPAL DA DANÇA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Cultura e Eventos do Município de Boa Vista a Semana Municipal da Dança, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril, coincidindo com o Dia Mundial da Dança, comemorado em 29 de abril.

Parágrafo único. Fica igualmente instituído o Dia Municipal da Dança, a ser celebrado em 29 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal da Dança tem como objetivos:

I – promover, valorizar e difundir a dança como manifestação cultural, artística, educacional e social;

II – incentivar a prática da dança em suas diversas modalidades, estilos e linguagens;

III – fomentar a formação cultural e artística da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens;

IV – fortalecer grupos, escolas, coletivos, companhias , espaços culturais e profissionais da dança atuantes no Município de Boa Vista;

V – estimular a inclusão social, a diversidade cultural e o acesso democrático às atividades artísticas;

VI – fomentar a economia criativa local, reconhecendo a dança como atividade geradora de trabalho, renda, empreendedorismo cultural e desenvolvimento econômico;

VII – incentivar a profissionalização, a visibilidade e a valorização dos trabalhadores da cadeia produtiva da dança e das artes do espetáculo;

VIII - Promover parcerias públicas e privadas para formação continuada dos profissionais da dança por meio de oficinas, workshop, cursos, intercâmbio e seminários.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Dança poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – apresentações artísticas, espetáculos e intervenções de dança em espaços públicos, comunitários e culturais;

II – oficinas, workshops, aulas abertas e atividades formativas em diferentes modalidades de dança;

III – palestras, seminários, rodas de conversa e encontros técnicos sobre história, técnicas, gestão cultural, produção artística e mercado de trabalho da dança;

IV – mostras culturais, festivais, circuitos de dança e eventos integrados ao calendário cultural do Município;

V – ações educativas em parceria com escolas das redes pública e privada;

VI – atividades que promovam a acessibilidade e a participação de todas as pessoas, respeitando as diferentes condições físicas, sensoriais e cognitivas;

VII – ações voltadas à valorização e contratação de profissionais da dança e da equipe técnica envolvida nas produções artísticas, como, por exemplo, coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores, ensaiadores, iluminadores, operadores de som e luz, cenotécnicos, produtores culturais, diretores artísticos, fotógrafos, cinegrafistas, figurinistas, costureiras e designers;

VIII – estímulo à circulação, intercâmbio, à comercialização de serviços culturais e ao fortalecimento de empreendimentos criativos ligados à dança.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal da Dança poderão ser desenvolvidas pelo órgão municipal responsável pela política cultural, em articulação com:

I – escolas, academias, grupos, coletivos e companhias de dança;

II – profissionais da dança e das áreas técnicas e criativas correlatas;

III – instituições públicas ou privadas;

IV – organizações da sociedade civil, entidades culturais e agentes da economia criativa.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem geração de despesa obrigatória, podendo ser realizada por meio de recursos orçamentários próprios já existentes ou suplementados, bem como parcerias, cooperações técnicas, convênios, apoios institucionais, editais e patrocínios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de maio de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0505/P, DE 12 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 253836/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Giovanna Freitas de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado I, Símbolo AS-3, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 1º de maio de 2026.

Art. 2º Fica designada a senhora Giovanna Freitas de Oliveira, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo FC-19, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 1º de maio de 2026.

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0506/P, DE 12 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 254047/2026,

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Mareny Damasceno Pereira
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Felipo Jesus Medeiros
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Guilherme Carneiro Adjuto
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**